

**PORTARIA Nº 423/2022/MPC/PA**

Delega atribuições do Procurador-Geral de Contas ao Corregedor-Geral e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas, supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

**Considerando** que ao Corregedor-Geral incumbe a função de orientar e fiscalizar a conduta, as atividades funcionais e o desempenho dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado, bem como atuar em processo disciplinar, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, nos termos do §4º, do art. 9º-C, da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 151, de 15/06/2022);

**Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022–MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

**Considerando** que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;



PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

**Considerando** que a delegação de atribuições não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria delega ao Corregedor-Geral as atribuições do Procurador-Geral de Contas para coordenar e aplicar o regime disciplinar dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado, bem como outras atribuições que especifica.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, são considerados atos decorrentes do exercício do poder disciplinar, dentre outros:

I- instaurar e julgar sindicância para averiguação de responsabilidade no caso de irregularidade ou falta funcional de servidor;

II- instaurar e julgar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra servidor, precedido ou não de sindicância, nos termos da lei;

III- aplicar ao servidor as seguintes penalidades disciplinares:

a) repreensão;

b) suspensão de até 60 (sessenta) dias;

IV- converter em multa a suspensão aplicada a servidor, nos termos da lei;

V- celebrar Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD), nos casos sujeitos à repreensão.

VI – tudo o que for implicitamente necessário para o exercício da atribuição ora delegada, desde que não extrapole os limites da delegação ou adentre em atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo 1º. Da decisão do Corregedor-Geral caberá recurso ao Procurador-Geral de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado, sem prejuízo do disposto no art. 4º, IX, da Resolução nº 09/2019 – MPC/PA – Conselho.

Parágrafo 2º. Se a punição cabível exceder a alçada delegada prevista no inciso III do *caput* deste artigo, o Corregedor-Geral encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Contas para que decida como entender de direito.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PROGRESSÃO POR MERECIMENTO**

Art. 3º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição para presidir e compor a Comissão Especial Permanente para fins de avaliação da progressão por merecimento, na forma do inciso I, §2º, do art. 3º, da Resolução nº 11/2018 – MPC/PA – Conselho, inclusive tendo plenos poderes para indicar o integrante previsto no inciso II, §2º, do art. 3º, da Resolução nº 11/2018 – MPC/PA – Conselho.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE**

Art. 4º Ficam delegadas ao Corregedor-Geral as atribuições para receber e decidir sobre o processo administrativo de Progressão por Antiguidade de que trata o art. 4º, da Resolução nº 12/2018 – MPC/PA – Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE DO SERVIDOR**

Art. 5º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição de submeter à aprovação do Colégio de Procuradores de Contas o procedimento administrativo para verificação da incapacidade física ou mental dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assegurada a ampla defesa ao interessado, a que faz menção o art. 18, XVIII, “h” da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006, combinada com o art. 15 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 6º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição do Procurador-Geral de Contas para designar a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 5º, da Resolução nº 02/2020 – MPC/PA – Conselho, devendo presidi-la e designar seus demais integrantes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Art. 7º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição para prorrogar, mediante despacho, o prazo de que trata o art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº 63/2012).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º O disposto no Capítulo II não se aplica aos procedimentos administrativos disciplinares nem às sindicâncias em curso ou instauradas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 9º As atribuições delegadas nesta Portaria não excluem a possibilidade de o Procurador-Geral de Contas avocar as matérias objeto da presente delegação.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de agosto de 2022.

**PATRICK BEZERRA MESQUITA  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Auxílio-Saúde, de caráter assistencial e natureza jurídica indenizatória, a ser concedido em pecúnia para o ressarcimento total ou parcial com planos ou seguros e demais despesas de saúde, em favor de servidores e membros ativos e inativos do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, incluindo seus dependentes, conforme condições e critérios a seguir estabelecidos.

Art. 2º O Auxílio-Saúde:

- I - não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração sob qualquer hipótese e para quaisquer efeitos;
- II - não configura rendimento tributável e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de qualquer outra natureza;
- III - não integra a base para cálculo da margem consignável;
- IV - não será devido a servidor cedido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará com ônus para o cessionário;
- V - é extensivo a servidor cedido ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, desde que manifestada a opção pelo recebimento exclusivo junto ao cessionário;
- VI - não se acumula com auxílio de semelhante espécie percebido em outro órgão ou entidade pública de qualquer esfera nos casos de acumulação constitucionalmente permitida de cargo, emprego ou função, sendo obrigatória a opção;
- VII - será suspenso ou cancelado, conforme o caso, nas hipóteses de:
  - a) inconveniência administrativa ou indisponibilidade orçamentário-financeira, momentânea ou permanente, do órgão;
  - b) afastamentos e licenças sem remuneração;
  - c) cessação dos requisitos para a concessão;
  - d) recebimento indevido por fraude, dolo ou má-fé, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal, garantido o contraditório e a ampla defesa;
  - e) outros casos previstos em lei ou regulamento.

Parágrafo Único. Em sendo restabelecido o auxílio após suspenso ou cancelado, em nenhum caso será devido qualquer pagamento retroativo.

Art. 3º Consideram-se planos ou seguros de saúde quaisquer contratos regulares de cobertura de despesas com serviços de saúde, sejam médicas e/ou odontológicas, ambulatoriais e/ou hospitalares, qualquer que seja a denominação a eles atribuída.

§ 1º Incluem-se na hipótese do caput contratos novos ou preexistentes, quer sejam privados ou oficiais, sem restrição ou limitação de quantidade.

§ 2º O servidor ou membro que detenha a qualidade de dependente ou aderente em plano ou seguro de saúde de terceiro poderá requerer o auxílio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o ressarcimento restringir-se-á à cota-parte referente ao servidor ou membro, salvo se constar como responsável financeiro.

§ 4º No caso de planos ou seguros de saúde com mensalidades regulares, a comprovação se dará anualmente, instruída com declaração emitida pela entidade gestora em que constem os valores pagos no exercício financeiro anterior, admitindo-se, excepcionalmente, outro meio hábil de prova.

§ 5º O beneficiário se obriga a comunicar imediatamente a ocorrência de mudança ou ruptura de vínculo com o plano ou seguro de saúde, bem assim qualquer alteração no valor da mensalidade, sob pena, de não o fazendo, dar causa à devolução de valores ressarcidos indevidamente.

§ 6º Fica dispensado da comprovação anual o servidor ou membro que tenha desconto consignado em folha de pagamento para o custeio do plano ou seguro de saúde.

Art. 4º Consideram-se despesas de saúde as realizadas com atendimentos, procedimentos e consultas particulares com médicos, dentistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, nutricionistas e fonoaudiólogos, bem como com vacinas, órteses, próteses e exames diagnósticos, excluídas as de cunho puramente estético e as eventualmente ressarcidas por outro meio.

Art. 5º O valor do auxílio corresponderá ao total efetivamente pago aos planos e seguros de saúde no mês anterior ao da percepção do auxílio, somado às despesas de saúde protocoladas até a data-limite do mês do recebimento, respeitado, em relação aos servidores, o teto mensal estabelecido em ato da Procuradoria-Geral de Contas, e, quanto aos membros, o teto mensal de 10% (dez por cento) do subsídio do cargo.

§ 1º Não serão objeto de ressarcimento eventuais multas, juros, correções monetárias, comissões de permanência ou quaisquer outros encargos constantes dos comprovantes de pagamento, mas, tão somente, os valores, em sua expressão de face, relativos aos planos ou seguros e às despesas de saúde.

§ 2º Especificamente quanto às despesas de saúde, estas terão 90 (noventa dias) para serem protocoladas, a contar de sua realização, respeitados, em todo caso, a data-limite prevista no caput e o teto aplicável aos servidores e membros no mês do requerimento.

§ 3º A comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou, excepcionalmente, de recibo(s), em nome do titular ou do dependente, sendo considerados eventuais comprovantes em nome de terceiros.

Art. 6º Enquadram-se na condição de dependentes dos beneficiários:

- I - cônjuge ou companheiro(a), em união estável;
- II - filho(a), enteado(a) ou menor sob tutela ou guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválido, enquanto perdurar a invalidez;
- III - filho(a), enteado(a) ou menor sob tutela ou guarda judicial anterior à maioridade, acima de 21 (vinte e um) anos de idade e até completar 24 (vinte e quatro) anos, se estudante regularmente matriculado em curso de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, devidamente reconhecido/autorizado pelo Ministério da Educação;
- IV - pai e mãe, bem como padrasto e madrasta;
- V - irmão(ã), enteado(a) e tutelado(a) de qualquer condição que comprove dependência econômica e seja menor de 21 (vinte e um) anos ou seja

inválido ou tenha deficiência grave.

Parágrafo Único. A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário faz cessar a condição de dependência para as pessoas indicadas no inciso I deste artigo.

Art. 7º Ficará a cargo da Procuradoria-Geral de Contas, mediante ato próprio, a colmatação de eventuais omissões e lacunas da presente Resolução, bem como a regulamentação para sua efetiva e regular operacionalização.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 04/2011 - MPC/PA - Colégio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2022.

Belém/PA, 17 de agosto de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita  
 PROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
 Stephenson Oliveira Viter  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS  
 Deila Barbosa Maia  
 CORREGEDORA-GERAL  
 Stanley Botti Fernandes  
 QUIDOR  
 Silaine Karine Vendramin  
 PROCURADORA DE CONTAS  
 Felipe Rosa Cruz  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 Guilherme Da Costa Sperry  
 PROCURADOR DE CONTAS  
 Danielle Fátima Pereira Da Costa  
 PROCURADORA DE CONTAS

**Protocolo: 843984**

**PORTARIA nº 425/2022 - MPC/PA**

Dispõe acerca da delegação de atribuições do Procurador-Geral de Contas ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas, supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 23, IX, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 15 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº 05/2022- MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar, ao Secretário do Ministério Público de Contas, atribuições para decidir sobre requerimentos dos servidores relativos a:

- I - férias, licenças e demais afastamentos, inclusive conversões em pecúnia, observado o disposto na legislação pertinente;
- II - averbações de tempo de serviço e de tempo de contribuição;
- III - gratificação de titulação;
- III - concessão de auxílios;
- IV - expedição de declarações e certidões;
- V - autorização de viagem e deferimento de diárias e passagens, para participar de cursos, seminários ou representação institucional fora do local de trabalho;
- VI - escala de trabalho, sobreaviso ou plantões;
- VII - inserção em regime de teletrabalho ou trabalho semipresencial, exceto quando o servidor estiver lotado em órgão cuja titularidade e/ou ordenação tenha sido atribuída a membro.

Art. 2º Também fica delegada, ao Secretário do Ministério Público de Contas, a autorização e o empenho de Suprimento de Fundos.

Art. 3º Os atos praticados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Art. 4º Revoga-se a PORTARIA 379/2022 - MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, aos 24 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA  
 PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**Protocolo: 844075**

**PORTARIA Nº 423/2022/MPC/PA**

Delega atribuições do Procurador-Geral de Contas ao Corregedor-Geral e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas, supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado;

Considerando que ao Corregedor-Geral incumbe a função de orientar e fiscalizar a conduta, as atividades funcionais e o desempenho dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado, bem como atuar em processo disciplinar, presidindo-o e aplicando as sanções administrativas cabíveis, nos termos do §4º, do art. 9º-C, da Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 151, de 15/06/2022);

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º, da Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio (Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará), com a redação dada pela Resolução nº

05/2022- MPC/PA - Colégio, que prevê a possibilidade de delegação das atribuições do Procurador-Geral de Contas;

Considerando que a delegação de atribuições é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade às decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração;

Considerando que a delegação de atribuições não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta PORTARIA delega ao Corregedor-Geral as atribuições do Procurador-Geral de Contas para coordenar e aplicar o regime disciplinar dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado, bem como outras atribuições que especifica.

#### CAPÍTULO II

##### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 2º Para fins do disposto no artigo anterior, são considerados atos decorrentes do exercício do poder disciplinar, dentre outros:

I- instaurar e julgar sindicância para averiguação de responsabilidade no caso de irregularidade ou falta funcional de servidor;

II- instaurar e julgar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra servidor, precedido ou não de sindicância, nos termos da lei;

III- aplicar ao servidor as seguintes penalidades disciplinares:

a) repreensão;

b) suspensão de até 60 (sessenta) dias;

IV- converter em multa a suspensão aplicada a servidor, nos termos da lei;

V- celebrar Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD), nos casos sujeitos à repreensão.

VI - tudo o que for implicitamente necessário para o exercício da atribuição ora delegada, desde que não extrapole os limites da delegação ou adentre em atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo 1º. Da decisão do Corregedor-Geral caberá recurso ao Procurador-Geral de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado, sem prejuízo do disposto no art. 4º, IX, da Resolução nº 09/2019 - MPC/PA - Conselho.

Parágrafo 2º. Se a punição cabível exceder a alçada delegada prevista no inciso III do caput deste artigo, o Corregedor-Geral encaminhará os autos ao Procurador-Geral de Contas para que decida como entender de direito.

#### CAPÍTULO III

##### DA PROGRESSÃO POR MERECEMENTO

Art. 3º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição para presidir e compor a Comissão Especial Permanente para fins de avaliação da progressão por merecimento, na forma do inciso I, §2º, do art. 3º, da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho, inclusive tendo plenos poderes para indicar o integrante previsto no inciso II, §2º, do art. 3º, da Resolução nº 11/2018 - MPC/PA - Conselho.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 4º Ficam delegadas ao Corregedor-Geral as atribuições para receber e decidir sobre o processo administrativo de Progressão por Antiguidade de que trata o art. 4º, da Resolução nº 12/2018 - MPC/PA - Conselho.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DA INCAPACIDADE DO SERVIDOR

Art. 5º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição de submeter à aprovação do Colégio de Procuradores de Contas o procedimento administrativo para verificação da incapacidade física ou mental dos servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, assegurada a ampla defesa ao interessado, a que faz menção o art. 18, XVIII, "h" da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006, combinada com o art. 15 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.

#### CAPÍTULO VI

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 6º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição do Procurador-Geral de Contas para designar a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de que trata o art. 5º, da Resolução nº 02/2020 - MPC/PA - Conselho, devendo presidi-la e designar seus demais integrantes.

#### CAPÍTULO VII

##### DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 7º Fica delegada ao Corregedor-Geral a atribuição para prorrogar, mediante despacho, o prazo de que trata o art. 90 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº 63/2012).

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O disposto no Capítulo II não se aplica aos procedimentos administrativos disciplinares nem às sindicâncias em curso ou instauradas até a data de publicação desta PORTARIA.

Art. 9º As atribuições delegadas nesta PORTARIA não excluem a possibilidade de o Procurador-Geral de Contas avocar as matérias objeto da presente delegação.

Art. 10 Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 844129

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

#### EXTRATO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ref.: Inquérito Civil 001409-940/2016

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá, em cumprimento ao que determina o § 1º do artigo 10, da resolução 023/20047-CNMP, torna pública a Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL 001409-940/2016, cuja cópia integral do respectivo despacho se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.502-290 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3312-9900.

PORTARIA nº 021/2018-11PJMAB

Objeto: APURAR POSSÍVEL DIRECIONAMENTO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO; A EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA ENTRE OS OBJETOS DA LICITAÇÃO E O OBJETO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO; EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE O PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS E O GENITOR DA PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CONTRATADA; A EXISTÊNCIA DE TERMOS ADITIVOS EM ATIVIDADE NÃO CONSIDERADA CONTÍNUA E ESSENCIAL; CONLUÍO ENTRE AS EMPRESAS J DA SILVA TAVARES PUBLICIDADE E TOCANTINS PUBLICIDADE EIRELI-ME; POR FIM, A EXISTÊNCIA DE ATESTADO DE SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS PELA CONTRATADA.

Envolvidos:

SMS BOGÉA EIRELI LTDA

JOÃO SALAME NETO

Sílvia Maria Silva Bogéa

RODRIGO SOUSA BARROS

Motivação do Arquivamento: Ausência de fundamento para propositura de ação Civil Pública (Art. 10 da Resolução 023/2007-CNMP)

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

Promotor de Justiça Titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social de Marabá

Protocolo: 843839

### DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 4624/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 88/2022-CPJSIV, de 15/6/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 9276/2022, em 20/6/2022, R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Promotor de Justiça EMERSON COSTA DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Região Administrativa 12 - Sudeste IV, durante o afastamento da Titular, CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA, no período de 30/5 a 1º/6/2022.

II - DESIGNAR o Promotor de Justiça MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, Vice-Coordenador da Região Administrativa 12 - Sudeste IV para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador da Região Administrativa 12 - Sudeste IV, durante o afastamento da titular, CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA, no período de 2 a 15/6/2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 22 de agosto de 2022.

CESAR BECHARÁ NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 843942

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022-MP/PA

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas licitantes a participarem da sessão que dará continuidade à Tomada de Preços nº 003/2022-MP/PA (Contratação de empresa para execução de obras de engenharia: Lote I - reforma e adaptação da antiga residência oficial em sede do MPPA no município de Oriximiná/PA; Lote II - reforma no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Monte Alegre/PA; Lote III - reforma no prédio sede do Ministério Público do Estado do Pará no município de Tucuruí/PA), a ser realizada no dia 26/08/2022, às 10h30min, na sala de reuniões das Promotorias de Direitos Constitucionais, localizada no térreo do Anexo I, sito à Travessa Ângelo Custódio, 36, Cidade Velha, Belém, oportunidade na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas financeiras.

Protocolo: 844260

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2022-MP/PA

Número do Processo: Gedoc nº 132880/2022

Objeto: Aquisição de Sinalizador Automotivo Giroflex Led

Regime de Execução: Indireta

Tipo de Licitação: Menor Preço por item

Modo de disputa: Aberto

Entrega do Edital: No site www.comprasgovernamentais.gov.br e no Portal